



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITABORAÍ**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 42 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2014.**

**DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART.  
117 DA LEI ORGÂNICA  
MUNICIPAL**

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITABORAÍ**, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 78, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, promulga o seguinte:

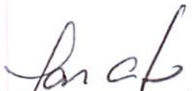
**EMENDA A LEI ORGÂNICA:**

**Art. 1º** - O artigo 117 da Lei Orgânica Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:


**Art. 117** - A publicação dos Atos Oficiais de ambos os Poderes Municipais, incluídos ainda a Administração Direta; Indireta; Autárquica, Fundacional; as empresas públicas e as de economia mista; concessionárias; permissionárias e terceirizadas, far-se-á obrigatoriamente no mesmo veículo de Imprensa Oficial.

**Art. 2º** - Esta Emenda à Lei orgânica do Município de Itaboraí, entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 2015, após a sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Itaboraí, 26 de Novembro de 2014.

  
Marcos Araújo  
Presidente

  
Severino Santos Silva – BIL  
1º Vice Presidente

  
Irmão Caio  
2º Vice Presidente

  
Ezio Barcelos  
3º Vice Presidente

  
Deoclécio Machado  
1º Secretário

  
Edinho  
2º Secretário